

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

PARECER JURÍDICO nº 42/2021

Processo Administrativo nº 040/2021

Pregão Presencial nº 017/2021

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

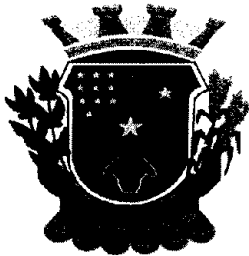
Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada ao Departamento Jurídico, nos termos do artigo 38, inciso VI, cumulado com parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**".

Para instruir os autos, foram juntados os seguintes documentos:

- i. Cópia da portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.

Processo: _____

Flª. nº. _____

Visto: _____

- ii. Solicitações de abertura do procedimento licitatório e suas justificativas, exaradas pelas autoridades administrativas;
- iii. Cotação de preços;
- iv. Balizamento de preços;
- v. Solicitação de Indicação Contábil nº 040/2021;
- vi. Parecer Contábil;
- vii. Autorização de abertura de processo licitatório;
- viii. Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, modelo de formulário de proposta, modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP, modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos legais, modelo de credenciamento, minuta do contrato, modelo de retirada de edital via internet);
- ix. Aprovação do termo de referência; e
- x. Solicitação de parecer jurídico.

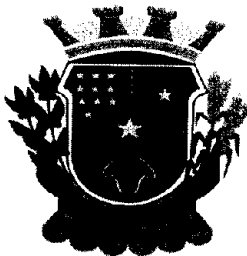
Em razão do dispositivo no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta procuradoria, para análise da minuta do edital, e do contrato administrativo.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

Ademais, trata-se de procedimento de Pregão Presencial, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o qual destina-se à **aquisição de bens e serviços comuns**, conceituados da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, citam-se os seguintes excertos:

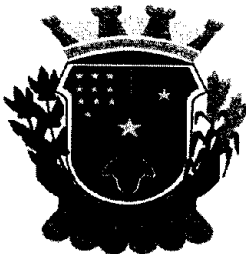
Consideram-se bens e serviços comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (art. 1.º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002).

(...)

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Método, 2015, pág. 101-102).

Sem prejuízo de tal exigência para o procedimento de pregão presencial, **não** é de competência do órgão/departamento jurídico identificar a qualidade dos serviços, conforme expõe a Orientação Normativa AGU nº 54/2014¹.

¹ COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Do Objeto e da Modalidade.

De início verifica-se que houve a autorização para abertura do processo licitatório, consoante artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como a justificativa para a aquisição do objeto.

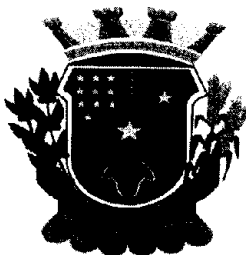
Consoante se afere dos autos, houve o balizamento dos preços, com a indicação do valor total, bem como o termo de referência faz menção ao valor "máximo admissível para aquisição dos produtos", bem como a quantidade indicada - dez meses.

Ainda, verifica-se que o tipo de licitação, MENOR PREÇO POR ITEM, atende o previsto na Lei de Licitações, a fim de favorecer maior competição entre os interessados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à

MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

De igual modo, há verbete Sumular do TCU no seguinte sentido:

Súmula n.º 247 – TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifei)

Conforme já assinalado, os aspectos técnicos do objeto a ser licitado, tais como o melhor atendimento ao interesse público e a possibilidade de maior competitividade entre os interessados (no aspecto técnico) não são passíveis de controle pelo setor jurídico, sendo que devem ser ratificados pela autoridade assessorada, caso entenda como correta a sua indicação.

2.3. Do Edital e do Contrato Administrativo

O Edital do presente procedimento licitatório cumpriu as exigências legais, vez que indica a modalidade de pregão presencial, do tipo **menor preço por item**, fixa data, hora e local para realização da sessão, informa o objeto da licitação, o recurso orçamentário, a possibilidade e meios para esclarecimentos e impugnações, da retirada do edital via internet, das condições para participação, da participação de microempresa e empresa de pequeno porte, do credenciamento, da forma de apresentação da proposta de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

preços e dos documentos de habilitação, do envio das propostas, do julgamento das propostas, da habilitação, dos recursos administrativos, da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por empresas não participantes, dos acréscimos, da revisão dos preços, cancelamento da ata de registro de preços, das obrigações da contratante e da contratada, da forma de pagamento, do contrato, das sanções administrativas, da anulação e da revogação, e das disposições gerais e finais.

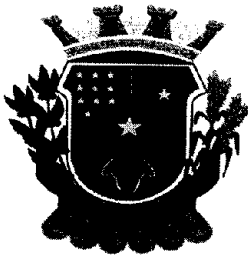
De igual modo, consta nos autos o anexo VII, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a qual consta o objeto, da vigência, da gerência, do registro de preços, das obrigações da contratada, das obrigações da contratante, do pagamento, local de recebimento dos produtos, utilização da ata por empresas não participantes, cancelamento da ata de registro de preços, dos acréscimos, revisão de preços, sanções administrativas, da dotação orçamentária, do contrato, fiscalização do fornecimento, vinculação ao edital, disposições finais, do foro.

Logo, por tais itens e cláusulas, não se identifica irregularidades no edital e no contrato administrativo, de modo que a sua aprovação é medida que se impõe.

Conclusão.

De início, reitera-se que o presente parecer não se presta à análise da conveniência e oportunidade dos atos administrativos, bem como se baseia nas informações prestadas pelos respectivos responsáveis, de modo que se presumem verdadeiros os aspectos técnicos e econômicos exarados nos autos.

Assim sendo, **opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório** com a publicação do edital do Pregão Presencial nº 017/2021, para **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

P. M. N. S. H.
Processo: _____
Flª. nº. _____
Visto: _____

AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT", com fundamento nas premissas destacadas acima.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Nova Santa Helena, MT, 18 de junho de 2021.

Atalías de Lacórté Molinari

Procurador Municipal

Matrícula nº 1.077